



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 120 000.00

<p>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR. 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.</p>
		Ano	
	As três séries. . . . .	KzR: 650 000 000.00	
	A 1.ª série . . . . .	KzR: 315 500 000.00	
	A 2.ª série . . . . .	KzR: 232 000 000.00	
A 3.ª série . . . . .	KzR: 145 500 000.00		

## Conselho de Ministros

**Decreto n.º 7/98:**

Autoriza a constituição dum Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — Empresa de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada».

**Decreto n.º 8/98:**

Autoriza a constituição dum Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e as Sociedades FIMBA, SARL e MALAYSIA MINING CORPORATION BERHAD (MMC).

**Decreto n.º 9/98:**

Autoriza a constituição dum Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «EMPREENDIMENTOS XILO-CUILO — Exploração e Investimentos Mineiros, Limitada».

**Decreto n.º 10/98:**

Autoriza a constituição dum Associação entre a ENDIAMA, E.P. e as Sociedades «KALONDA, LDA. e AKUMA INTERNACIONAL, INC.».

**Decreto n.º 11/98:**

Autoriza a constituição dum Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a «NOTAGRO — Comércio Geral, Importação e Exportação, SARL».

de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada», os direitos de prospecção e pesquisa, nas áreas e nas jazidas descritos nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*,

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### ANEXO A

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada na Província da Lunda-Norte.

Vértice	Longitude (E)			Longitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	21	03	58	8	00	00
B	21	16	30	8	00	00
C	21	16	30	8	20	00
D	21	06	00	8	20	00
E	21	06	00	8	08	30
F	21	03	58	8	08	30

Área aproximada: 767 km<sup>2</sup>.

#### Limite Norte (N)

Entre os vértices A e B, o limite acompanha o paralelo 8º 00' 00" a Sul da Comuna de Mussolegi.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 7/98**  
de 17 de Abril

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição dum Associação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — empresa de Comércio, Indústria e Transportes, Limitada», nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P. e a Empresa «WENJI — Empre-

**Decreto n.º 11/98**  
de 17 de Abril

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição duma Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a «NOTAGRO — Comércio Geral, Importação e Exportação, SARL», nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a «NOTAGRO — Comércio Geral, Importação e Exportação, SARL», os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Promulgado aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**ANEXO A**

Coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão situada na Província da Lunda-Norte.

**Coordenadas geográficas**

Vértices	Longitude (E)			Longitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	21	04	03	07	14	02
B	21	17	13	07	14	02
C	21	17	01	07	14	43
D	21	18	55	07	17	01
E	21	15	22	07	17	32
F	21	15	49	07	40	50
G	20	14	36	07	44	15
H	20	15	31	07	44	43
I	21	13	55	07	49	37
J	21	58	45	07	49	27
K	21	58	30	07	46	12
L	21	00	45	07	42	50
M	21	00	49	07	42	33
N	21	00	20	07	38	16
O	21	00	16	07	36	07

**ANEXO B**

Mapa indiciando a Área de Licença de Prospecção, Província da Lunda-Norte.

Escala = 1: 250 000

